



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO Nº 151 / 2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA, E A EMPRESA ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, nº 288, Belém - Pará, representado por sua Diretora-Geral, **NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, portadora do RG nº 77***66-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 673.***.***-53, nomeada pela Portaria nº 21.807/2023, de 20 de janeiro de 2023, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 19.597 de 08 de junho de 2020.

CONTRATADA: **ANDRADE ENERGIA ELETRICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.925.894/0001-30, estabelecida na Quadra ACNE 11 (104 Norte), Rua NE 07, S/N, Lote 17, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.006-026, Tel.: (63) 9217-3486, E-mail: innotechengenharialda@gmail.com, neste ato representada por **ADEYLSON JUNIOR ANDRADE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 981.608 2º Via SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 039.445.511-84, de acordo com a representação legal conferida por contrato social constante do evento 2084919 do processo administrativo SEI nº 0003656-22.2023.6.14.8000.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços comuns de engenharia para fornecimento e instalação de usina minigeradora fotovoltaica com potência mínima de 1700 kWp, conectada à rede (tipo On-Grid) no terreno (solo) do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA), localizado no município de Santarém/Pa, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 bem como na Resolução TSE nº 23.702/2022, e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2023, e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda aos termos da Proposta (evento 2084745), Planilhas Orçamentária Sintética, Composição de Custos, Cálculo do BDI e Encargos Sociais e Cronograma Físico-Financeiro (evento 2084751), constantes do processo administrativo SEI nº 0003656-22.2023.6.14.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Agendar reunião com a Contratada para Apresentação da Equipe Técnica e fornecimento de orientações gerais acerca dos serviços e obrigações, em até 7 dias da assinatura do Contrato.

3.1.3. Emitir a Ordem de Serviço, após a apresentação das documentações obrigatórias.

3.1.4. Disponibilizar à contratada cópias do projeto básico e demais documentos técnicos anexos.

3.1.5. Promover por intermédio de servidora(o) ou comissão, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(o) responsável técnica(o) da contratada.

3.1.7. Notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, solicitando a sua correção, remoção, substituição, alteração e/ou refazimento de soluções ou detalhes de projeto não aprovados pela fiscalização.

3.1.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, conforme cronograma físico-financeiro e condições estabelecidas neste TR e contrato.

3.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Item 8 deste TR e cláusulas contratuais.

3.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

3.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.13. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, *quando for o caso*:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Credenciar, junto à Contratante, uma/um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

4.1.2. Participar da reunião inicial para Apresentação da Equipe Técnica e receber orientações gerais da Contratante.

4.1.3. Apresentar à Contratante, **no prazo de 10 (dez) dias** contados da assinatura do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços contratados.

4.1.4. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a Contratante, todos os registros, licenças, autorizações, alvarás, ou quaisquer outros documentos que se fizerem necessários e devidos aos serviços contratados.

4.1.5. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como de acordo com as especificações deste Projeto Básico e de sua proposta.

4.1.6. A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários a perfeita execução dos serviços, mesmo que não especificamente descritos no presente documento e seus anexos, inclusive Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPI e EPC), de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.1.7. Utilizar empregados habilitados e com os conhecimentos necessários do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.1.8. Apresentar seus empregados, ora contratados, devidamente identificados por crachá quando estiverem na execução dos serviços.

4.1.9. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus funcionários trabalhem com Equipamento de Proteção Individual e coletivo (EPI e EPC).

4.1.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do Contrato.

4.1.11. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento que sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

4.1.12. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

4.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

4.1.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este documento e seus anexos, no prazo determinado.

4.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste documento e seus anexos.

4.1.19. Entregar os serviços concluídos, livres e desembaraçados de quaisquer materiais e equipamentos utilizados nas sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.

4.1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados em desacordo com as especificações técnicas e/ou com falhas, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a partir da comunicação da fiscalização, através de mensagem eletrônica ou Notificação Administrativa.

4.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.1.22. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

4.1.23. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços contratados, inclusive no tocante a suas/seus empregados, dirigentes e prepostos, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Contratante.

4.1.24. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.26. Não ter entre suas/seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, juizes vinculados(as) ao TRE/PA (Resolução CNJ nº 7/2005).

4.1.27. Não ter entre suas/seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, juizes vinculados ao TRE/PA (Resolução CNJ nº 7/2005).

4.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.29. Apresentar, quando da comunicação de conclusão da obra, o registro “*as built*” (como construído), incluindo todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhe do que foi executado e contendo todas as eventuais alterações realizadas no projeto original.

4.1.30. Descartar de modo correto os resíduos provenientes dos serviços, obtendo, prévia e obrigatoriamente, documento para autorização de descarte junto à Prefeitura Municipal de Santarém/Pa, devendo o referido documento ser apresentado à fiscalização da Contratante no prazo de 10 (dez) dias contados da data definida na Ordem de Serviço a ser emitida pela fiscalização do contrato.

4.1.31. Responsabilizar-se integralmente pela aprovação dos projetos do sistema fotovoltaico junto à concessionária de energia elétrica.

4.1.32. Seguir todos os critérios de sustentabilidade dispostos no Termo de Referência, tais como:

a) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010;

b) Não dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.33. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste documento e seus anexos.

4.1.34. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.35. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

4.1.36. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas no Termo de Referência e seus apensos (Especificações Técnicas e demais documentos) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

4.1.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.1.38. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, quando for o caso, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.2. A CONTRATADA obriga-se ainda, ao cumprimento de todas as obrigações discriminadas nos diversos itens do Termo de Referência e por força de dispositivos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Prazo de execução

5.1.1. O prazo máximo para a completa execução do objeto é de **240 (duzentos e quarenta) dias**, observadas as etapas fixadas no Cronograma Físico-Financeiro do **Anexo 6** (Orçamento-base).

5.1.2. Em caso de descumprimento do prazo total e/ou dos marcos intermediários a Contratada estará sujeita à aplicação das penalidades por atraso.

5.1.3. A Contratada poderá apresentar, até o décimo dia após a emissão da Ordem de Serviço, proposta de novo Cronograma Físico-Financeiro, respeitados os seguintes critérios:

a) A proposta de Cronograma Físico-Financeiro deverá respeitar a boa técnica e a coerência entre planejamento e efetiva possibilidade de entrega, não sendo permitido apresentar previsões manifestamente irrealistas de execução ou a utilização de quaisquer técnicas caracterizáveis como “jogo de planilhas” ou antecipação de pagamentos;

b) Preservação dos preços e quantitativos da proposta apresentada na licitação.

5.1.4. A Fiscalização terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise do Cronograma Físico-Financeiro proposto pela Contratada, e emitirá uma notificação, opinando pela aprovação, pela reprovação, ou com pedido de ajustes.

5.1.5. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para ajustar a proposta às ressalvas apresentadas na notificação prevista no item anterior, quando apresentado pedido de ajustes.

5.1.6. Em caso de reprovação da proposta, serão considerados vigentes os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro original deste edital.

5.1.7. O Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo Contratante deverá ser respeitado integralmente, não sendo aceitas mudanças que aumentem os prazos finais de execução de cada serviço.

5.2 Local de execução/entrega

5.2.1. Terreno urbano localizado na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Avenida Curuá-Una, esquina com a Marechal Castelo Branco, Bairro Interventoria, com área de 13.759,28m² e perímetro de 475,92m, registrado no Cartório Nogueira Sirotheau sob a matrícula nº 30.460.

5.2.2. Inicia-se a descrição do perímetro no vértice P2A, de coordenadas N 9730167.05m e E 755230.43m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central 57 W, localizado à Avenida Curuá-Una; deste, segue confrontando com a Avenida Curuá-Una com os seguintes azimute plano e distância: 163°30'6.91" e 100,00m até o vértice P3, de coordenadas N 9730070.69m e E 755258.39m; deste, segue confrontando com a Avenida Marechal Castelo Branco com os seguintes azimute plano e distância: 259°17'47.04" e 142,60m até o vértice P4, de coordenadas N 9730044.20m e E 755118.27m; deste, segue confrontando com o imóvel da União com os seguintes azimute plano e distância: 348°49'51.23" e 100,00m até o vértice P5, de coordenadas N 9730142.31m e E 755098.90m; deste, segue confrontando com o Lote A com os seguintes azimute plano e distância: 79°30'52.47" e 133,32m até o vértice P2A, de coordenadas N 9730167.05m e E 755230.43m, limitando-se ao Norte, com o lote A, medindo 133,32 metros; ao Sul, com a Avenida Marechal Castelo Branco, medindo 142,60 metros; a Leste, com a Avenida Curuá-Una, medindo 100,00 metros; e, a Oeste, com imóvel da União, medindo 100,00 metros.



5.3 Fixação das rotinas de execução do contrato

5.3.1. A execução dos serviços será iniciada na data indicada na Ordem de Serviço.

5.3.2.. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações técnicas deste documento, as Normas e Recomendações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), salvo referências em contrário e nos casos não previstos, os quais serão dirimidos pela Fiscalização.

5.3.3.. A Fiscalização poderá suspender os serviços por descumprimento de exigências estabelecidas em normas ou padrões e projetos. Poderá, também, autorizar seu prosseguimento, verificada a correção da falha que ocasionou a suspensão.

5.3.4. As atividades deverão ser acompanhadas por profissional responsável técnico habilitado da Contratada.

5.3.5. O canteiro de obras deverá ser supervisionado por mestre de obras da CONTRATADA, em período integral, responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.

5.3.6. A Contratada deverá executar os serviços na forma e nos prazos especificados no Cronograma Físico-Financeiro anexo deste documento.

5.3.7. Nas instalações e montagens deverão ser utilizados todos os EPI e EPC necessários e seguidas todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras: NR06; NR10; NR35.

5.3.8. Nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções, sem estar portando e utilizando os EPI necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será acompanhada por uma equipe de Fiscalização, devidamente designada para esse fim, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

6.1.1.1. Fiscalizar a execução do Contrato zelando pelo fiel cumprimento das condições constantes de suas cláusulas e anexos.

6.1.1.2. Suspender a execução de serviços que estejam em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

6.1.1.3. Autorizar o início de qualquer serviço ou de suas etapas e estabelecer os horários permitidos para a execução de trabalhos pela Contratada, em conformidade com a conveniência e necessidade do Contratante.

6.1.1.4. Comunicar eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

6.1.1.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

6.1.1.6. Aprovar os serviços executados, bem como os equipamentos fornecidos e materiais utilizados.

6.1.1.7. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas correspondentes da Contratada.

6.1.1.8. Acompanhar o prazo de execução do Contrato.

6.1.1.9. Solicitar acréscimos ou supressões, caso haja necessidade.

6.1.2. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

6.1.3. A fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.1.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.2.1. O Recebimento Provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em **até 15 (quinze) dias corridos**, após comunicação formal da contratada sobre o encerramento dos serviços ou da efetiva entrega dos itens, na forma disposta no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

6.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, *quando cabível*, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais, relatórios de comissionamento do sistema, *As Built*, *certificado de garantia* e Instruções exigíveis.

6.2.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.2.5. No caso da verificação de pendências e/ou necessidade de correções de serviços, após o Recebimento Provisório, fica estabelecido o prazo de **10 (dez) dias** para o saneamento e/ou correções das pendências, a contar da convocação pela(o) Representante do TRE/PA. Após as devidas correções, a fiscalização realizará o Recebimento Definitivo, na forma disposta no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

6.2.6. No prazo de **até 20 (vinte) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, a equipe de fiscalização do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.2.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.7. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global do contrato é de **R\$ 4.569.996,35 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos)**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços técnicos para fornecimento e instalação de usina minigeradora fotovoltaica, com potência mínima de 1700 kWp, conectada à rede (tipo On-Grid) no terreno (solo) do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA), localizado no município de Santarém/PA, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste na concessionária de energia elétrica, o fornecimento de todo material, equipamento, ferramental, infraestrutura e mão de obra necessários à perfeita realização dos serviços, montagem, testes e comissionamento, ativação de todos os equipamentos, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, treinamento e suporte técnico e projeto "As Built" em BIM.	19747	unidade	1	R\$ 4.569.996,35	R\$ 4.569.996,35

7.2. Decorridos 30 dias da data de início da execução definida na Ordem de Serviço e a cada 30 dias subsequentes, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha demonstrando o percentual executado no período e o saldo restante de cada serviço.

7.3. As medições deverão corresponder à respectiva etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 6 - Orçamento-base) constante na proposta.

7.4. O último Boletim de Medição somente será aprovado após a conclusão de todos os serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Fiscalização, bem como a entrega do Termo de Garantia pela Contratada. Ou seja, somente após a aprovação do Boletim de Medição e recebimento do Termo de Garantia, pela Fiscalização, a Contratada apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.

7.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.6. Serão pagos somente os quantitativos efetivamente medidos pela Fiscalização, conforme etapa do serviço.

7.7. À Contratante, reserva-se o direito de não efetuar qualquer pagamento caso os serviços sejam rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e seus anexos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

7.8. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da Contratada, até o **10º (décimo) dia útil** da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

7.10. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas acima.

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.12. No caso de atraso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)$

365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.12.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.13. A fiscalização e o setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período de prestação dos serviços;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, indicada no item 8 do Termo de Referência.

7.16. A empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

7.17. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no item 8.14.1, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

7.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Para estes fins deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

7.20. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

7.21. Nesta contratação não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (substituto do Acordo de Nível de Serviço – ANS).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação 20GP, PTRES 205556, Natureza de Despesa 449051.

8.2. Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho no 2023NE000923, de 28/12/2023, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, com início a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas elaboradas com base no SINAPI do mês de **setembro** de 2023.

10.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

12.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Serviço;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora/contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o TRE/PA;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em receber a Ordem de Serviço;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;
- e) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, na correção de falhas e/ou substituição de materiais, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, tomando por base o valor global do respectivo contrato, limitado a 10% (dez por cento).
- f) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- g) Multa de 0,05% a 0,15% sobre o valor global do contrato ou da parcela inadimplida, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% sobre o valor global do contrato
2	0,1% sobre o valor global do contrato
3	0,15% sobre o valor global do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não comparecimento do Responsável Técnico ao local de execução dos serviços na periodicidade estabelecida nas Especificações Técnicas, por ocorrência e por dia.	3
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	3
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por funcionário e por dia.	2
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Não apresentar a ART/CREA e/ou a RRT/CAU no prazo estabelecido, por dia.	1
6	Não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos trabalhos por qualquer dos funcionários, por funcionário.	3
7	Não comparecimento ao local dos serviços executados, quando acionada pelo Contratante, no prazo estipulado, durante a vigência do Termo de Garantia, por ocorrência e por dia.	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	2
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial para pagamento; caso não sejam recolhidas, serão cobradas judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

12.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

12.5.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao Secretário de Administração a concessão da prorrogação pleiteada.

12.6. Compete ao Diretor-Geral a aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, pela contratada.

12.7. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

12.8. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência.

12.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de **R\$ 228.499,82 (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, quando houver.

14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

14.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.10. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

14.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TRE/PA nº 5.699/2021 - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato.

15.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - obtidas em virtude da execução do contrato, obrigando-se à:

- a) realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades do objeto do contrato;
- b) limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário e com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do objeto do contrato;
- c) utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- d) não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- e) eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação se houver situação enquadrada nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento - os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)
NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO
CONTRATANTE

(assinado e datado eletronicamente)
ADEYLSO JUNIOR ANDRADE RAMOS
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ADEYLSO JUNIOR ANDRADE RAMOS**, **Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO**, **Diretora-Geral**, em 29/12/2023, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2087704** e o código CRC **24760E7B**.